



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR nº 34/2026

" ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, PARA EXTINGUIR O DEPARTAMENTO E O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DO SERVIÇO INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – SIAT E CRIAR O DEPARTAMENTO E O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA - Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, o Departamento do Serviço Integrado de Administração Tributária – SIAT, previsto na alínea “d” do inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 174, de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento do Serviço Integrado de Administração Tributária – SIAT, previsto no inciso X do art. 5º da Lei Complementar nº 174, de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Departamento de Apoio ao Empreendedorismo.

Art. 4º Fica criado, no quadro de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Igaratinga, o cargo de Chefe de Departamento de Apoio ao Empreendedorismo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de recrutamento amplo e/ou restrito.

Art. 5º Ao Chefe de Departamento de Apoio ao Empreendedorismo compete:

I – executar e acompanhar as agendas e os instrumentos de cooperação técnica celebrados pelo Município com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG e demais órgãos e entidades relacionados ao desenvolvimento econômico e ao empreendedorismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

II – promover, no âmbito municipal, a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas que estabeleçam tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;

III – mobilizar, articular e promover a aplicação de políticas, programas, projetos e instrumentos legais destinados ao fortalecimento do empreendedorismo, das micro e pequenas empresas e do desenvolvimento econômico local;

IV – coordenar os serviços prestados pela Sala Mineira do Empreendedor, bem como definir, organizar, acompanhar e aperfeiçoar suas rotinas de trabalho;

V – promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos nos procedimentos de abertura, alteração, regularização e encerramento de empresas e demais atividades econômicas;

VI – acompanhar e promover o aperfeiçoamento dos procedimentos municipais relacionados à formalização, instalação e funcionamento de atividades empresariais, buscando a simplificação e a desburocratização dos processos;

VII – dirigir e supervisionar as atividades de recebimento, conferência, organização e encaminhamento à JUCEMG dos documentos e processos relativos às consultas de viabilidade e aos registros empresariais, observadas as competências dos demais órgãos municipais;

VIII – promover informação, orientação e atendimento aos empreendedores, empresários, microempreendedores individuais e seus representantes quanto à formalização, regularização, alteração, licenciamento e funcionamento dos negócios no Município;

IX – orientar os empreendedores quanto aos procedimentos e requisitos necessários à regularização de suas atividades perante os órgãos municipais, estaduais e federais, observadas as competências de cada ente;

X – propor e acompanhar medidas destinadas à simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos relacionados ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local;

XI – promover ações de divulgação de programas, projetos, capacitações, oportunidades e demais iniciativas destinadas aos empreendedores e empresários do Município;

XII – articular, em conjunto com o SEBRAE/MG, JUCEMG e demais instituições parceiras, a realização de capacitações, palestras, oficinas, atendimentos, eventos e ações de orientação empresarial;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

XIII – identificar demandas, dificuldades e oportunidades relacionadas ao ambiente de negócios do Município, encaminhando aos órgãos competentes propostas de medidas para seu aperfeiçoamento;

XIV – acompanhar indicadores e resultados das ações desenvolvidas pela Sala Mineira do Empreendedor e pelas políticas municipais de apoio ao empreendedorismo, elaborando relatórios quando solicitado;

XV – propor alterações na legislação e nos procedimentos administrativos municipais, quando necessárias ao cumprimento dos objetivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e ao aprimoramento do ambiente de negócios local;

XVI – promover a integração das políticas municipais de empreendedorismo com programas e ações dos Governos Federal e Estadual e de instituições públicas ou privadas;

XVII – prestar apoio técnico e administrativo na elaboração, execução e acompanhamento de programas municipais voltados ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento dos pequenos negócios;

XVIII – acompanhar os processos e demandas encaminhados à Sala Mineira do Empreendedor, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela adequada orientação aos usuários;

XIX – coordenar e chefiar as atividades dos servidores subordinados ao Departamento, zelando pelo cumprimento das atribuições e pela eficiência dos serviços prestados;

XX – exercer outras atribuições correlatas e aquelas que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento ou pelo Prefeito Municipal, observadas as competências legais.

Art. 6º O Departamento de Apoio ao Empreendedorismo ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 7º O Anexo e os dispositivos da Lei Complementar nº 174, de 1º de fevereiro de 2022, passam a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 8º A criação do cargo de que trata esta Lei Complementar ocorrerá mediante a extinção do cargo de Chefe de Departamento do Serviço Integrado de Administração Tributária – SIAT, não implicando aumento da quantidade de cargos comissionados nem acréscimo da despesa total com pessoal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a inexistência de aumento da despesa total decorrente da substituição prevista nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 15 de outubro de 2026.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal